



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 3-96.2017.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.815

(12/06/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 3-96.2017.6.02.0000
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)
RELATOR: DES. ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO
SEMESTRE DO ANO DE 2018. PARTIDO QUE ATENDE ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE
MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MAQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Relator

**Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Procuradora Regional
Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 3-96.2017.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Analisando a documentação acostada, a Secretaria Judiciária informou, às fls. 20/21, a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 251/2017 – GP/AL/PA, por meio do qual manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 3-96.2017.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (*art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06*), e a representação partidária estadual se encontra regular.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à sua apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Assim sendo, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 20/21), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (*art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015*).

Ante o exposto, voto no sentido do deferimento do pedido do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), para autorizar a veiculação das suas inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2018, em conformidade com o relatório de fl. 19, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 3-96.2017.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 3-96.2017.6.02.0000

Prot. 57/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/06/2017 (SESSÃO Nº 46/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.815, de 12/6/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15815 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 12/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 14/06/2017, à(s) fl(s). 6. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS